



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

www.precatopre.gov.br

ENVIADO 13 / 11 / 2019

APROVADO 09 / 12 / 2019

PUBLICADO 11 / 12 / 2019

LEI N.º 1.697/2019,
DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso dos espaços públicos para a Festa da Erva Mate e aniversário do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei n.º: 1771/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, dos espaços para comercialização e exposição de produtos na Festa da Erva Mate e aniversário do Município, à Associação dos Produtores e Apreciadores da Erva Mate de Cruz Machado – Associação Vale do Mate, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 32.162.872/0001-42.

Art. 2º Fica a Associação Vale do Mate autorizada a efetuar a venda dos espaços para realização da festa.

Art. 3º Fica determinado o número de 5 (cinco) espaços, que serão concedidos sem custo, à entidades e associações do Município de Cruz Machado, exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, sendo prioridade as entidades que participaram de eventos anteriores.

§1º. Caso as entidades prioritárias, não tenham interesse em participar, a Associação divulgará no Diário Oficial do Município, o número disponível de espaços gratuitos, e os critérios para utilização, imediatamente após a eventual desistência.

§ 2. Os critérios utilizados para a concessão dos espaços gratuitos que não forem preenchidos conforme Caput deste artigo, serão:

I – As Associações de Pais, Mestres e Funcionários, de Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil Municipal, legalmente constituídas.

II – As demais Associações Municipais.

§ 3. Caso haja mais de uma associação efetivamente interessada, e ainda respeitando a ordem citada no §2. deste artigo, a Associação realizará um sorteio para definir qual entidade será beneficiada

Art. 4º. Todo o valor arrecadado com as vendas dos espaços, deverá ser revertido em gastos com a própria festividade, ficando a Associação obrigada a prestar contas ao Poder executivo e a toda a sociedade, referente aos valores arrecadados e pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a festa.

§ 1º A Associação Vale do Mate em conjunto com a comissão organizadora da festa, regulamentará por ato próprio a quantidade de espaços disponíveis a serem transacionados e seus respectivos valores.

Art. 5º. Fica a Associação obrigada a restituir aos cofres públicos, os recursos que porventura vierem a sobrar referente a venda dos espaços.

Art. 6º. A permissão de uso será exclusivamente para a realização da Festa da Erva Mate ou aniversário do Município que se realiza no mês de dezembro de cada ano até 21 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 11 de dezembro de 2019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal